



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 372/18

PROTOCOLO N° 14.220.708-7

DATA: 16/08/16

PARECER CEE/BICAMERAL N° 127/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS DE CANDÓI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às  
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável  
com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 496/18 - Sued/Seed, de 26/04/18 e nº 497/18 - Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Candói - Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº 2956, município de Candói. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1490/18, de 04/04/18, pelo prazo de dez anos, de 30/01/18 a 30/01/28.



## PROCESSOS N° 372/18

A Resolução n° 416/18 – Seed/PR, de 01/02/18, alterou o endereço do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cândói – EFM, do município de Cândói, **da** Avenida Newton Marcondes de Oliveira, n° 2556 **para** Rua Manoel Lopes Oliveira, n° 2956, a partir de 01/01/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio da Resolução Secretarial n° 717/09, de 20/02/09 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7773/12, de 19/12/12. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6577/14, de 15/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/14, de 03/11/14, pelo prazo de três anos, de 20/02/14 a 20/02/17.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio da Resolução Secretarial n° 717/09, de 20/02/09 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7773/12, de 19/12/12. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2049/15, de 21/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 230/15, de 25/06/15, pelo prazo de três anos, de 20/02/14 a 20/02/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 418/16, de 18/11/16, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 161 e 167)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelos Pareceres n° 321/17, de 18/09/17 e n° 323/17, de 20/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 210 e 221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres n° 1053/18 e 1054/18, de 17/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 214 e 226)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



## PROCESSOS N° 372/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

(...) O CEEBJA de Candói, a partir de 2017, vai atender em dualidade administrativa com o C.E. Santa Clara – EFMP. Os alunos do CEEBJA estudarão no período noturno (...).

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia**, com uma área de 48 m<sup>2</sup>, com janelas amplas, tornando o ambiente claro e arejado. Contém bancadas de cimento recobertas com mármore, pias e torneiras para manipular os instrumentos e componentes químicos. Ambiente adequado para depositar os instrumentos próprios para a realização de experimentos. (...) Possui uma quantidade grande de materiais como vidrarias, tubos, lupas, pinças (...).

(...) **Biblioteca**, com 60 m<sup>2</sup>, possuindo um acervo com mais de 4000 livros.

(...) **Laboratório de Informática**, com 48 m<sup>2</sup>, 12 computadores do PR Digital e 18 do Proinfo (...). Possui outra sala, com 36 m<sup>2</sup>, 17 computadores (...).

(...) **Atestado de Conformidade**, possui o Plano das Brigadas de Incêndio, as lâmpadas de segurança, as placas de sinalização, a saída de emergência e os extintores (...).

(...) **Licença Sanitária**: vencimento em 31/05/2018.

(...) Possui rampas de **acessibilidade** e corrimãos, sanitário adaptado, um elevador adaptado para cadeirante e uma escada.

(...) reparos e melhorias na estrutura física como: pinturas externas em dezoito salas da aula, nas salas de apoio, secretaria, Laboratório de Ciências, Informática, sala dos professores, biblioteca, quadra esportiva e muros, construção de almoxarifado para guardar materiais de Educação Física, reparos nos pátios, passarelas e rampas. Reparos na rede de esgoto dos sanitários masculino e feminino, ajardinamento, bancos de concreto no pátio, reparos nas instalações elétricas e encanamentos, reparos na cobertura da quadra esportiva, em paredes e nos portões.



## PROCESSOS Nº 372/18

O Quadro de **Avaliação Interna dos Cursos**, às fls. 174 e 182, abaixo descritos:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS								CONCLUINTE							
	2014		2015		2016		2017		2014		2015		2016		2017	
	S e d e	A P e D	S e d e	A P e D	S e d e	A P e D	S e d e	A P e D	S e d e	AP ED	S e d e	AP ED	S e d e	AP ED	S e d e	AP ED
Língua Portuguesa	64	53	--	--	53	--	02	29	24	17	--	--	40		--	--
Matemática	23	53	23	--	--	38	72	--	07	14	08	--	--	30	--	--
História	57	--	59	--	46	11	40	--	17	--	19	--	28	08	--	--
Geografia	18	--	16	49	46	--	44	--	05	--	08	10	28	--	--	--
Ciências	44	--	44	14	28	--	05	30	12	--	15	--	20	--	--	--
Arte	44	--	24	22	38	--	--	05	14	--	13	14	22	--	--	--
Educação Física	79	--	43	--	47	43	--	04	23	--	21	--	32	36	--	--
LEM - Inglês	17	--	32	40	60	12	45	--	10	--	13	16	48	35	--	--
Total	346	106	241	125	318	104	208	68	112	31	97	40	218	109	--	--

Disciplinas	MATRÍCULAS								CONCLUINTE			
	se de	ap ed	se de	ap ed	se de	ap ed	se de	ap ed	Total 2014	Total 2015	Total 2016	2017 (ativas)
Arte	22	--	33	--	38	--	--	--	09	33	26	--
Biologia	17	--	27	09	42	--	40	--	14	31	27	--
Educação Física	24	--	20	--	52	--	15	07	11	19	45	--
Filosofia	10	--	34	09	47	--	--	--	10	36	47	--
Física	57	21	--	21	44	21	49	01	43	15	43	--
Geografia	17	08	34	--	38	--	12	18	10	30	36	--
História	25	12	25	--	38	--	--	--	18	25	22	--
Língua Portuguesa	14	25	--	19	25	19	33	06	20	14	41	--
Matemática	38	24	--	06	38	06	30	--	42	08	33	--
Química	34	--	--	32	38	32	28	--	21	28	59	--
Sociologia	45	13	23	13	36	--	29	--	31	35	23	--
Inglês	23	14	--	26	28	06	--	--	24	24	29	--
Total	326	117	196	135	464	84	236	32	253	306	431	



## PROCESSOS N° 372/18

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/03/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 180 e 188)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 166 e 202, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8.º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, às fls. 166 e 172, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Encaminhou, às fls. 213 e 225, cópia da Licença Sanitária n° 46/17, de 04/12/17, com vigência até 04/11/18.

Os Pareceres CEE/CEIF n° 233/14, de 03/11/14 e CEE/CEMEP n° 230/15, de 25/06/15, de renovação do reconhecimento dos cursos concedeu os prazos de vigência dos atos por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia e problemas na infraestrutura da instituição de ensino. Conforme o Relatório Circunstanciado, para este pedido, as deficiências foram sanadas.

Em síntese, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Candói - Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/02/17 a 20/02/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSOS N° 372/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cândói - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cândói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 20/02/17 a 20/02/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSOS N° 372/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente do CEE/PR em exercício